



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 087/2001.

Projeto de Lei nº 80/01, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que aprova o novo Código Tributário do Município de Votorantim.

Parecer:

O que se observa, dentro do possível, considerando a exiguidade de tempo, é que aqui também, procura-se adaptar a Legislação Municipal aos mandamentos da Legislação Federal, no caso, o Código Tributário Nacional, Lei 5.172/1966, com as alterações da Lei Complementar nº 104/2001, o Estatuto da Cidade que é a Lei nº 10.257/2001 e à Lei de Responsabilidade Fiscal que é a Lei Complementar nº 101/2000, tendo como parâmetro as Constituições Federais.

Os conceitos, as competências e as condições contidos no novo Código Tributário do Município, são os mesmos enunciados pelo Código Tributário Nacional; a progressividade do IPTU e a possibilidade de desapropriação com pagamentos em título da dívida pública, entre outros, são estabelecidos pelo Estatuto da Cidade.

A matéria depende de Lei e a competência é privativa do Senhor Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto.

A proposição atende os pressupostos da Legislação Federal e Constitucional, observando os preceitos técnicos e jurídicos, devendo o processo ter seguimento após os pareceres das comissões competentes.

Votorantim, SP., 11 de dezembro de 2001.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B